



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

DECRETO Nº 010/2026.

Institui e nomeia a **Comissão Municipal de Acompanhamento da Transição da Reforma Tributária**, estabelece suas competências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO- ESTADO DO TOCANTINS,

no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de o Município cumprir as exigências técnicas, normativas e operacionais estabelecidas pela **Emenda Constitucional nº 132/2023**, pela **Lei Complementar nº 214/2025** (que regulamenta o IBS), pela **Lei Complementar nº 215/2023** (Cashback), e pela **Lei Complementar nº 227/2026** (regramentos para IPTU, ITBI e COSISP);

CONSIDERANDO as obrigações municipais relacionadas ao **Padrão Nacional da NFS-e**, nos termos do **Convênio Nacional da NFS-e** e da **NT nº 004/2025 – SE/CGNFS-e**;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar ações administrativas, normativas, fiscais, cadastrais, tecnológicas e contábeis referentes à transição do ISS para o IBS, conforme regras previstas no art. 10 da **LC nº 214/2025** e demais dispositivos aplicáveis;

CONSIDERANDO o cronograma nacional que exige dos Municípios adequações entre 2025 e 2032, envolvendo NFSe, Cadastro IBS, CNPJ alfanumérico, CIB/SINTER, CNAE 3.0, reestruturação administrativa, medidas de incremento de arrecadação, Simples Nacional, capacitações e Cashback;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA TRANSIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**, de caráter técnico, deliberativo e executivo, responsável por planejar, coordenar, monitorar e implementar todas as ações necessárias para adequação do Município às normas federais relativas ao IBS, CBS, ISS, NFS-e Nacional e demais obrigações correlatas.

Art. 2º A Comissão terá como finalidades principais:

I – Planejar e executar as ações previstas nos eixos **NFSe, Normativo, Cadastro, Financeiro, Simples Nacional, Estrutura Administrativa e Cashback**, conforme diretrizes contidas na Agenda Nacional de Transição;

II – Coordenar a adaptação da legislação municipal ao disposto na **LC nº 214/2025, LC nº 215/2023 e LC nº 227/2026**, especialmente quanto ao ISS, IPTU, ITBI e COSISP;

III – Supervisionar a adesão, parametrização e integração ao **Padrão Nacional da NFS-e**, nos termos do Convênio Nacional e da **NT nº 004/2025 – SE/CGNFS-e**;
IV – Organizar e conduzir as adequações cadastrais ao **Cadastro IBS**, ao **CNPJ alfanumérico**, ao **CIB/SINTER**, ao **CNAE 3.0**, e às metodologias do valor de referência previstas em regulamento e na **LC nº 227/2026**;

V – Acompanhar a revisão contábil do ISS no **SICONFI**, conforme disposições da **LC nº 214/2025**, garantindo a correta apuração do coeficiente municipal de participação no IBS;

VI – Planejar e executar medidas de incremento de arrecadação do ISS até 2026 e 2031, conforme previsto na **LC nº 214/2025**;

VII – Coordenar as ações municipais relativas ao **Simples Nacional**, conforme **LC nº 123/2006** e cronograma do CGSN;

VIII – Propor a reestruturação administrativa necessária para a RTC, no período de 2026 a 2028;

IX – Acompanhar a implementação do Cashback da CBS e planejar eventual Cashback municipal do IBS, conforme **LC nº 215/2023 e LC nº 214/2025**;

X – Elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – **Secretário(a) Municipal da Fazenda**, que a presidirá; Maria Zenaide da Silva Costa

II – **Procurador(a)-Geral do Município**; Brenno de Araujo Albuquerque

III – **Secretário(a) Municipal de Administração**; Gerson da Silva Barbosa

IV – **Representante da Contabilidade Municipal**; Alailso Souza Viana

V – **Representante do Departamento de Tecnologia da Informação**; Andressa Valentin Santiago

VI – **Representante do Cadastro Imobiliário**; Welder Alves Costa

VII – **Representante da Fiscalização Tributária**; Isabella Vitoria Rodrigues dos Santos

VIII – Outros membros que o Presidente da Comissão julgar necessários.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão:

I – Convocar reuniões, deliberar sobre pautas e distribuir tarefas;

II – Solicitar informações e documentos a qualquer órgão municipal;

III – Encaminhar relatório trimestral ao Prefeito;

IV – Requisitar apoio técnico de equipes específicas.

Art. 5º A Comissão deverá produzir, no prazo de **30 dias**, o **PLANO MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO PARA A REFORMA TRIBUTÁRIA**, contendo:

I – cronograma municipal detalhado (2026 a 2032);

II – responsabilidades por secretaria/setor;

III – necessidades orçamentárias;

IV – ações normativas, tecnológicas, cadastrais, contábeis, fiscais e de capacitação.

Art. 6º As atividades da Comissão serão consideradas de excepcional interesse público, não gerando remuneração adicional, e deverão ser realizadas sem prejuízo das funções originais dos servidores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de , Bernardo Sayão Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2026.


Prefeito Municipal


Secretário(a) Municipal da Fazenda


Procurador(a) Geral do Município